

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023]

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR/GVCR N. 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Recomenda o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes que atuam no exercício do **jus postulandi**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante a pandemia da Covid-19 e a habilitação das funcionalidades siga-me ou **WhatsApp Business**.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA e a DESEMBARGADORA VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,

no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 313, 314 e 318/2020, que disciplinam o funcionamento do regime de Plantão Extraordinário no Judiciário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, em especial no que diz respeito à suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a <u>Portaria GP n. 117/2020</u>, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a <u>Recomendação n. 70/2020</u>, emanada do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais regulamentem o atendimento virtual a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, além das partes que atuarem no exercício do **jus postulandi**, durante o período da pandemia da Covid-19;

RECOMENDAM:

Art. 1º Os magistrados, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deverão promover o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público, além das partes que atuarem no exercício do **jus postulandi**, durante o período da pandemia da Covid-19, na forma disciplinada nesta recomendação.

- Art. 2º Os canais de atendimento das unidades judiciárias, conforme publicado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (www.trt3.jus.br), deverão ser utilizados pelos interessados para agendamentos, em caso de necessidade, visando o atendimento por meio de videoconferência com o magistrado.
- § 1º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível), endereço de **e-mail** e o número de telefone com **WhatsApp** em que deseja receber comunicações da unidade, bem como justificar a necessidade do atendimento e a demonstração da urgência, se for o caso.
- § 2º O responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.
- § 3º O magistrado realizará os agendamentos, levando em consideração o tempo necessário para a elaboração de despachos, decisões e sentenças, além da participação em audiências e sessões, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos profissionais mencionados no caput do artigo 1º.
- § 4º O magistrado deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o atendimento, sendo preferencialmente a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela <u>Portaria CNJ n. 61, de 31 de março de 2020,</u> podendo determinar a gravação da videoconferência, se entender necessário.
- § 5º No dia e horário designados, o solicitante e o magistrado acessarão o link disponibilizado no agendamento para realização da videoconferência.
- § 6º O tempo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 5 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse limite.
- Art. 3º Nas localidades em que existir mais de uma vara do trabalho, os secretários de vara deverão habilitar a funcionalidade siga-me no telefone da unidade, para disponibilizar meio de comunicação ágil entre os usuários internos e externos e as respectivas unidades judiciárias.

Parágrafo único. Nas localidades que contarem com vara do trabalho única, o secretário de vara deverá cadastrar o telefone da unidade no aplicativo **WhatsApp Business**.

Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora